



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CER. 28570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 834/91

Modifica os artigos 1º e 2º e dá nova redação à Lei nº 767/90.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) passará a ter as alíquotas constantes da Tabela I do Anexo I.

Art. 2º - A Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço fica estabelecida conforme a Tabela II dos Anexos I e I-A.

Art. 3º - A taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em horário especial fica estabelecida conforme a Tabela III do Anexo I.

Art. 4º - A Taxa de licença para publicidade fica estabelecida conforme a Tabela IV do Anexo I.

Art. 5º - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante fica estabelecida conforme a Tabela V do Anexo I.

Art. 6º - A taxa de licença para ocupação de solo nas vias e logradouros públicos fica estabelecida conforme a Tabela VI do Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



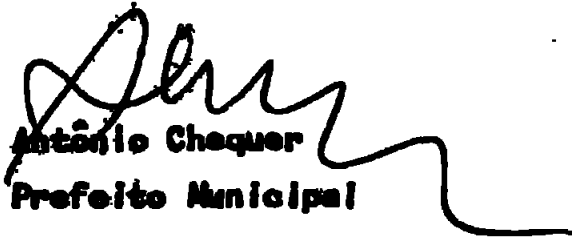
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CNPJ: 28270 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS


GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Viçosa, 12 de dezembro de 1991.**

  
**Antônio Chequer**  
**Prefeito Municipal**

# Assinaturas



---

---

---

---